



Processo nº : 10314.006098/99-04

Recurso nº : 123.175

Recorrente : DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

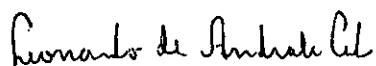
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

RESOLUÇÃO Nº 203-00.517

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em declinar competência para exame e julgamento do recurso voluntário ao Terceiro Conselho de Contribuintes.**

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2004



Leonardo de Andrade Couto

Presidente



Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva.

Imp/ovrs



Processo nº : 10314.006098/99-04

Recurso nº : 123.175

Recorrente : DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Auto de infração (fls. 47), lavrado em 23/12/1999, imputou débito de IPI devido pela importação de produtos à Recorrente, relativo ao período assinalado às fls. 01/17, que com acréscimos legais assumiu a cifra de R\$1.211.882,20.

O débito decorreria de falta de recolhimento da exação, em face da perda do benefício de *drawback* (fls. 48).

Impugnação ofertada às fls. 80/93.

Decisão (fls. 131/136) da Instância *a quo* confirmou integralmente a cobrança fiscal.

Recurso voluntário (fls. 147/159) interposto com vistas à revisão do édito do Colegiado de origem.

É o relatório.



Processo nº : 10314.006098/99-04
Recurso nº : 123.175

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
CESAR PLANTAVIGNA

A análise da matéria agitada no presente feito administrativo é de competência do 3º Conselho de Contribuintes, consoante estabelecido no artigo 9º, II, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria 55, de 16/03/1998, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda:

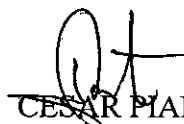
“Artigo 9º. Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

II – imposto sobre produtos industrializados nos casos de importação;”

Falecendo competência para exame do processo administrativo ao 2º Conselho de Contribuintes, declino, de ofício, de sua análise para o 3º Conselho de Contribuintes, em atenção ao regramento anteriormente assinalado.

É o voto.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2004


CESAR PLANTAVIGNA